

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Ofício nº. 064/GAB/PMSPC/2022 São Pedro da Cipa-MT, 04 de abril de 2022.

À Ilma. Sra.

ROSA HELENA DA COSTA ARAÚJO

VEREADORA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 002/2022/CJEF

Ilustríssima Vereadora Relatora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 002/2022/CJEF, o qual solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 008/2022, informar o que segue.

A relatoria solicitou informações a respeito de quadro quantitativo das funções especiais de assessoramento, para que a Comissão-CJEF possa melhor analisar a viabilidade do projeto supra.

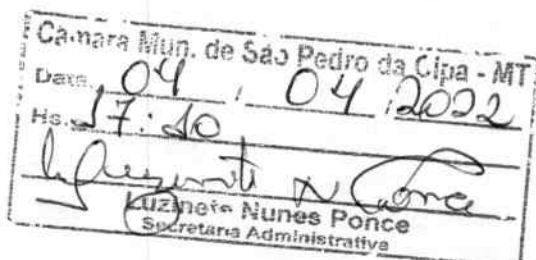
Posto isso, cumpre esclarecer que o referido quadro quantitativo se encontra localizado no Anexo Único da Lei nº 421/2013, o qual segue anexo.

Diante do exposto acima e com a certeza de termos contribuído com clareza a todos os questionamentos, estamos sempre a Vossa disposição.

Para tanto, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ nº 37.464.948/0001-08

LEI Nº 421/2013.

DE: 12 DE MARÇO DE 2013

Institui a gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de estímulo a Função Especial de Assessoramento - FE, a ser pagos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, que exerçam as atribuições de funções especiais de assessoramento, observando, quanto à referência, denominação, quantitativos, valores, as especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta lei não poderá ser diferenciada para funções de mesmo nível ou assemelhadas.

Art. 2º. O valor da Função Especial de Assessoramento, como estabelece o Anexo Único desta Lei, será percebido cumulativamente com o vencimento do servidor designado, podendo ser concedida até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, mediante ato do Prefeito Municipal de acordo com as atribuições e complexidade dos serviços, a serem executados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que exerça as atribuições de Funções Especiais de Assessoramento, não poderá perceber, cumulativamente, qualquer outra espécie de gratificação e horas extraordinárias, independentemente de sua natureza, denominada ou base de cálculo.

§2º. A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, percebida pelo servidor efetivo de que trata o art. 1º desta Lei, não servirá de base para quaisquer outros cálculos ulteriores, aplicadas as disposições da Constituição Federal e da Lei nº. 10.887/2004 com a relação à Previdência Social.

§3º. A licença para tratamento de saúde não prejudicará o recebimento da gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento, desde que o afastamento seja inferior a 30 dias.

§4º. O servidor designado para Função Especial de Assessoramento terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, à razão de 1/12 por mês de exercício, a título de décimo terceiro salário.





CÂMARA
S.F.C.
Els
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ nº 37.464.948/0001-08

Art. 3º. A gratificação de estímulo à Função Especial de Assessoramento constitui-se como verba de natureza indenizatória não se incorporando ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa a sua concessão quando da sua dispensa da Função Especial.

Art. 4º - A Função Especial de Assessoramento será concedida através de requerimento dirigido ao Ordenar de Despesas que encaminhará a solicitação a Secretaria Municipal de Gestão e Controle para que através de análise técnica sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas nos artigos desta Lei.

Parágrafo único: Concedida a Função Especial de Assessoramento ao servidor efetivo, mensalmente a Secretaria Municipal da qual o servidor estiver lotado deverá atestar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 5º. A designação para o exercício de Função Especial de Assessoramento que trata esta Lei exigirá do servidor efetivo integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre houver interesse da Administração.

Art. 6º. As despesas de pessoal e encargos sociais oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de nº. 3.1.90.11, inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2013.

Art. 8º. Esta lei Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 12 de Março de 2013

S
A
N
C
I
O
N
O

Alexandre Russi
Prefeito Municipal
São Pedro da Cipa - MT

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME

Governo Municipal

SÃO PEDRO
da Cipa

Plantando trabalho colhendo progresso



CÂMARA
S.F.C.
Fis.
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ nº 37.464.948/0001-08

Anexo Único
Quadro Quantitativo das Funções Especiais de Assessoramento - FE

Referência	Denominação	Quantidade	Gratificação
FE 1	Assessoramento e Apoio Administrativo	15	De 0,01 até 800,00
Atividades de apoio a programas de governo, educacionais, de processamento de dados, à comissão de processo administrativo e disciplinar, membros de comissão de licitação e pregão, gestão de contratos, controles internos, administrativos, contábeis, recursos humanos e unidades técnicas administrativas de saúde e de educação.			

Governo Municipal

SÃO PEDRO
da Cipa
Plantando trabalho colhendo progresso

2013 / 2018